

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

PROJETO DE LEI N. 434 DE 09 junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/06/2020
1º Secretário

*Dispõe sobre a criação de um Portal
Transparência COVID-19, em sítio oficial,
em todos os municípios do Estado de
Goiás, para disponibilização de todos os
valores e recursos arrecadados e a sua
devida destinação, ao enfrentamento da
pandemia do novo coronavírus.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Goiás, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§1º Deverá ser disponibilizada a imediata prestação de contas, em sítio oficial, de todo e qualquer recurso recebido, seja de pessoa física ou jurídica, especificando a quantia percebida, nome da pessoa ou empresa, endereço, CPF e/ou CNPJ e data do recebimento.

§2º Deverá ser disponibilizada a destinação e aplicação do valor do recurso recebido, constando todos os dados de aquisições e doações efetuadas, investimentos, contratações, pagamentos, dentre outros materiais e/ou insumos necessários ao combate do COVID-19.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do COVID-19 no Estado da Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

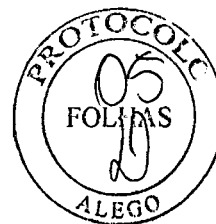
O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Goiás, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Com a criação do Portal de Transparência será possível a consulta e detalhamento de todos os gastos e repasses diretos dos municípios ao combate do Covid-19. É uma forma de controlar os recursos recebidos, provê-los com transparência e processá-los na forma da contabilidade pública.

A divulgação dos gastos específicos relacionados à atual emergência de saúde pública, reforça a importância da transparência para fortalecimento do controle social, além dos principais pressupostos do Portal, que são: reunir e disponibilizar, num único local, informações financeiras e orçamentárias provenientes de diversos sistemas do Estado de Goiás; apresentar dados em linguagem cidadã para simplificar o entendimento sobre os dados fornecidos; e identificar, o mais próximo possível, o favorecido final dos recursos públicos dos municípios, no âmbito do estado.

Os recursos provenientes especificamente para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus dão aos municípios mais fôlego financeiro em caixa para aquisição de materiais e insumos, abertura de leitos, além do custeio de profissionais de saúde, ações e procedimentos, de acordo com a necessidade local.

Ademais, a criação do Portal de Transparência se encontra em total consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e demais determinações dos órgãos de fiscalização e controle.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

Ressalta-se que as informações constantes no Portal de Transparência COVID-19 serão atualizadas diariamente, tendo como fonte de informação a Contabilidade Central de cada município.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, é inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto aos nobres pares para apreciação e aprovação.

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002817



Autuação: 09/06/2020

Projeto : 434 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PORTAL TRANSPARÊNCIA COVID-19, EM SÍTIO OFICIAL, EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS VALORES E RECURSOS ARRECADADOS E A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO, AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.



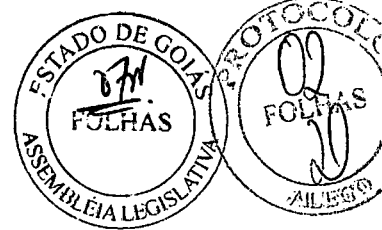
ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 434 DE 09 junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/06/2020
1º Secretário

*Dispõe sobre a criação de um Portal
Transparência COVID-19, em sítio oficial,
em todos os municípios do Estado de
Goiás, para disponibilização de todos os
valores e recursos arrecadados e a sua
devida destinação, ao enfrentamento da
pandemia do novo coronavírus.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Goiás, para a disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§1º Deverá ser disponibilizada a imediata prestação de contas, em sítio oficial, de todo e qualquer recurso recebido, seja de pessoa física ou jurídica, especificando a quantia percebida, nome da pessoa ou empresa, endereço, CPF e/ou CNPJ e data do recebimento.

§2º Deverá ser disponibilizada a destinação e aplicação do valor do recurso recebido, constando todos os dados de aquisições e doações efetuadas, investimentos, contratações, pagamentos, dentre outros materiais e/ou insumos necessários ao combate do COVID-19.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implicará em multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

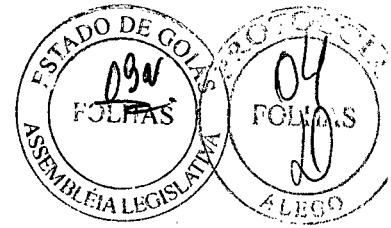
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do COVID-19 no Estado da Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de junho de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

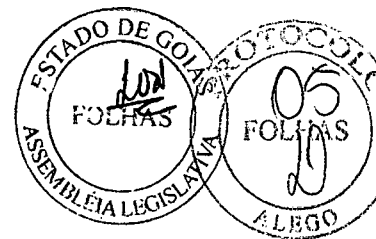
O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de um Portal de Transparência COVID-19, em sítio oficial, em todos os municípios do Estado de Goiás, para disponibilização de todos os valores e recursos arrecadados e a sua devida destinação, ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Com a criação do Portal de Transparência será possível a consulta e detalhamento de todos os gastos e repasses diretos dos municípios ao combate do Covid-19. É uma forma de controlar os recursos recepcionados, provê-los com transparência e processá-los na forma da contabilidade pública.

A divulgação dos gastos específicos relacionados à atual emergência de saúde pública, reforça a importância da transparência para fortalecimento do controle social, além dos principais pressupostos do Portal, que são: reunir e disponibilizar, num único local, informações financeiras e orçamentárias provenientes de diversos sistemas do Estado de Goiás; apresentar dados em linguagem cidadã para simplificar o entendimento sobre os dados fornecidos; e identificar, o mais próximo possível, o favorecido final dos recursos públicos dos municípios, no âmbito do estado.

Os recursos provenientes especificamente para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus dão aos municípios mais fôlego financeiro em caixa para aquisição de materiais e insumos, abertura de leitos, além do custeio de profissionais de saúde, ações e procedimentos, de acordo com a necessidade local.

Ademais, a criação do Portal de Transparência se encontra em total consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e demais determinações dos órgãos de fiscalização e controle.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA

Ressalta-se que as informações constantes no Portal de Transparência COVID-19 serão atualizadas diariamente, tendo como fonte de informação a Contabilidade Central de cada município.

Pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com propostas do Governo, é inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto aos nobres pares para apreciação e aprovação.

27